



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.589
Processo: CF-01490/2020
Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-2044/2021

Aprova a alteração do caput e do inciso II do item 4.1 do Edital 01/2021, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 10 de dezembro de 2021, apreciando a Deliberação nº 193/2021-CD, denominada Proposta 1, e o Relatório e Voto em Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal Daniel Roberto Galafassi, denominado Proposta 2, e considerando que tratam os presentes autos do Processo 01490/2020, relativos ao Edital 01/2021, atinente à Seleção Pública de Projetos de Patrocínio para os exercícios 2021 e 2022; considerando que por meio da Decisão CD 193 (0536580), de 07 de dezembro de 2021, o Conselho Diretor decidiu, por maioria: "1) Aprovar a ordem de classificação dos projetos, cujas cotas de patrocínio foram apuradas conforme critérios estabelecidos no Edital 1/2021 (0535693), devendo ser respeitada a disponibilidade orçamentária de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o exercício 2022; e 2) Submeter a presente Decisão à homologação do Plenário do Confea, considerando que o motivo da divergência no âmbito do Conselho Diretor residiu no fato de que, de acordo com os Despachos CPAT 0535650 e SEG 0535803, o valor global total para fazer frente aos 161 (cento e sessenta e um) projetos habilitados perfaz o montante de R\$ 8.070.400,00 (oito milhões, setenta mil e quatrocentos reais), havendo, entretanto, a disponibilidade de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o exercício 2022; considerando que o item 4.1 do Edital preceitua nos seguintes termos: 4.1. Este Edital contará com recursos no valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) destinados a projetos cuja execução ocorrerá da seguinte forma: "I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no exercício de 2021; II - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no exercício de 2022"; considerando que, à semelhança da presente situação, por meio da Decisão Plenária nº PL-1403/2021 (0484177), de 02 de agosto de 2021, o Plenário do Confea aprovou a ordem de classificação dos projetos, para o exercício 2021, devendo ser respeitada a disponibilidade orçamentária de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o exercício 2021, bem como determinou que fossem acrescidos os valores complementares aos processos habilitados e classificados, contemplando o valor de R\$ 1.310.700,00 (um milhão, trezentos e dez mil, e setecentos reais), mediante remanejamento de outras rubricas ou reformulação; e considerando que se mostra pertinente e razoável o aumento nos valores a serem disponibilizados no Edital de Patrocínio, para o exercício 2022, à semelhança do ocorrido em 2021, com vistas a fazer frente aos 161 (cento e sessenta e um) projetos habilitados e classificados, **DECIDIU**, aprovar a Proposta 2, que conclui nos seguintes termos: 1) Aprovar a alteração do caput e do inciso II do item 4.1 do Edital 01/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação: "4.1. Este Edital contará com recursos no valor total de R\$ 11.381.100,00 (onze milhões, trezentos e oitenta e um mil e cem reais) destinados a projetos cuja execução ocorrerá da seguinte forma: I - R\$ 3.310.700,00 (três milhões, trezentos e dez mil e setecentos reais) no exercício de 2021; II - R\$ 8.070.400,00 (oito milhões, setenta mil e quatrocentos reais) no exercício de 2022." 2) Aprovar a ordem de classificação dos projetos, para o exercício 2022, cujas cotas de patrocínio foram apuradas conforme critérios estabelecidos no Edital 1/2021 (0535693); 3) Determinar à Superintendência Administrativo e Financeira - SAF que providencie, no exercício 2022, os pertinentes trâmites e procedimentos necessários, mediante remanejamento de outras rubricas ou reformulação, para fazer frente ao incremento de valores a serem disponibilizados." Presidiu a votação o **Vice-Presidente JOÃO CARLOS PIMENTA**. Votaram favoravelmente à proposta 1 os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA e MICHELE COSTA RAMOS. Votaram favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA e RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Araújo Nepomuceno, Assessor(a)**, em 13/12/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 14/12/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0539225** e o código CRC **6A9BCFC0**.